

### Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

# "Orçamento do Estado para 2017"

### Exposição de motivos

Reduz-se de 12 para 5 anos o prazo de reporte de prejuízo fiscais de organismos de investimento coletivo em consonância com a alteração efetuada para a generalidade dos sujeitos passivos de IRC, com exceção das micro, pequenas e médias empresas, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016.

#### CAPÍTULO XIII

Benefícios Fiscais

# Artigo 172.º

[...]

Os artigos 14.º, 17.º, **22.º**, 30.º, 41.º-A, 44.º-B, 46.ºe 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, adiante designado por EBF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 Os prejuízos fiscais apurados nos termos do disposto nos números anteriores são deduzidos aos lucros tributáveis nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 52.º do Código do IRC.
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].
- 10 [...].
- 11 [...].
- 12 [...].
- 13 [...].
- 14 [...].
- 15 [...].
- 16 [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,